L E I Nº 5 0 9 4
(20 DE SETEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A presente lei institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Caieiras, fundamentada na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e na Lei Complementar nº 4.538, de 23 de março de 2012, que estabelece o Plano Diretor do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A Política Municipal de Mobilidade é entendida como a ordenação dos componentes estruturadores da mobilidade no Município de Caieiras, através da integração entre os diferentes modos de transporte e da melhoria da acessibilidade e mobilidade no território.

ARTIGO 3º - Compreende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens pelo território, com base nos desejos e necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização de diferentes meios, vias e toda a infraestrutura urbana.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

ARTIGO 4º - Os princípios que regem a Política Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU) em Caieiras são:

I - Priorização dos meios de transportes coletivos e não motorizados;

II - Reconhecimento do espaço público como bem comum, de titularidade do município, que deve ser utilizado com equidade;

III - Universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade;

IV - Utilização da mobilidade urbana como forma de inclusão social e acesso ao direito à cidade;

V - Desenvolvimento sustentável de Caieiras, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

VI - Segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida; e

VII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

ARTIGO 5º - Os objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Caieiras são:

I - Aumentar a parcela de viagens realizadas em transportes públicos, a pé ou de bicicleta;

II - Reduzir os tempos de deslocamentos e melhorar a infraestrutura disponível para pessoas e de cargas;

III - Permitir aos cidadãos o direito de acesso seguro, sustentável e eficiente, hoje e no futuro, aos espaços e serviços urbanos;

IV - Integração com políticas metropolitanas e locais de desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão do uso do solo, desenvolvimento econômico e social; e

V - Consolidar a gestão eficiente e democrática como instrumento de aprimoramento contínuo da mobilidade urbana.

ARTIGO 6º - Para o objetivo de aumentar a parcela de viagens realizadas em transportes públicos, a pé ou de bicicleta, as diretrizes são:

I - Promover a melhoria dos passeios públicos e sua padronização dimensional;

II - Promover a melhoria das travessias de pedestre, quanto à sinalização, infraestrutura e segurança;

III - Incrementar as vias destinadas exclusivamente aos pedestres e seu espaço de circulação nos logradouros públicos;

IV - Reestruturar o sistema de transporte público coletivo municipal, visando à melhoria da qualidade dos serviços, a redução dos seus custos e dos tempos de viagem e espera;

V - Ampliar a gestão sobre o sistema público de transporte coletivo, mediante inclusão de registro e análise de queixas de usuários, adoção de indicadores de resultados para o concessionário e acompanhamento de serviços e metas, além da revisão de instrumentos legais existentes;

VI - Planejar a implantação de sistema cicloviário que respeite a topografia acidentada; e

VII - Articular a aprovação de edificações à adequação das calçadas correspondentes.

VIII – Institui fontes de custeio de forma a cobrir os reais custos do serviço de transporte coletivo de passageiros decorrentes inclusive das integrações tarifárias, além da remuneração do prestador.

ARTIGO 7º - Para o objetivo de reduzir os tempos de deslocamentos e melhorar a infraestrutura disponível para pessoas e de cargas, as diretrizes são:

I - Promover o planejamento prévio do crescimento do sistema viário estrutural de Caieiras, inclusive quanto à superação de barreiras urbanas existentes e previstas;

II - Atuar prioritariamente nos gargalos viários que dependem apenas da municipalidade e que têm maior potencial de benefício à comunidade; e

III - Melhoria da análise de impacto viário de novos empreendimentos e da gestão dos polos geradores de tráfego.

ARTIGO 8º - Para o objetivo de permitir aos cidadãos o direito de acesso seguro, sustentável e eficiente, hoje e no futuro, aos espaços e serviços urbanos, as diretrizes são:

I - Dar continuidade às ações educacionais e preventivas de educação no trânsito;

II - Desenvolver ações específicas de educação, sinalização e análise para ordenamento viário em áreas com alto índice de acidentes;

III - Melhorar a sinalização de trânsito horizontal e vertical nas vias públicas;

IV - Promover a melhoria das travessias de pedestre, quanto à sinalização, infraestrutura e segurança;

V - Prover condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais (PNE) em equipamentos e espaços públicos; e

VI - Adotar estratégias para redução de emissões de gases de efeito estufa, como: eliminação de locais com congestionamento frequente, exigência de veículos pouco poluidores na frota do transporte público municipal e investimento na infraestrutura destinada aos pedestres.

ARTIGO 9º - Para o objetivo de integração com políticas metropolitanas e locais de desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão do uso do solo, desenvolvimento econômico e social, as diretrizes são:

I - Atuar institucionalmente com a governança regional e metropolitana para:

a) Duplicação da SP 332 – Rodovia Pres. Tancredo de Almeida Neves;

b) Conexão de Caieiras e do Arco Norte Metropolitano ao Sistema Anhanguera – Bandeirantes;

c) Melhoria da infraestrutura de ligação entre os municípios do CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri; e

d) Investimentos na Linha Rubi, quanto à redução do tempo de circulação dos trens e integração entre as estações ferroviárias e terminais municipais.

II - Analisar a adequação desta Política Municipal de Mobilidade Urbana quando das revisões do Plano Diretor Municipal, a fim de promover as adequações e assegurar a coerência entre os dois instrumentos;

III - Melhoria da análise de impacto viário de novos empreendimentos e da gestão dos polos geradores de tráfego, inclusive daqueles com impacto regional; e

IV - Assegurar acesso aos trabalhadores de Caieiras em projetos estruturantes com grande geração de empregos situados no município.

ARTIGO 10 - Para o objetivo de consolidar a gestão eficiente e democrática como instrumento de aprimoramento contínuo da mobilidade urbana, as diretrizes são:

I - Fortalecer a consulta ao Conselho Municipal da Cidade de Caieiras – **COMCID** no controle social da política e projetos de mobilidade urbana;

II - Atuar para a provisão de recursos à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

III - Melhorar as ferramentas de gestão pública e de gestão democrática da mobilidade em Caieiras; e

IV - Melhorar os instrumentos legais e regulatórios municipais para a mobilidade.

TÍTULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

ARTIGO 11 - O Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras abrange a totalidade do município e contempla:

I - Plano de Ação, definido como o conjunto de programas e ações que visam melhorar as condições do sistema de circulação de Caieiras, considerando os modais motorizados e não motorizados e a gestão da mobilidade urbana local e que está disponibilizado no **Anexo IV**;

II - Plano de Monitoramento, incluído nesta lei em seu **Anexo V**, composto por um grupo de ferramentas para monitorar o Plano de Ação, que permitem avaliar os aspectos ligados à sua execução, efetividade, desempenho e resultado dos seis programas estabelecidos; e

III - Plano de Investimentos, disponível no **Anexo VI**, que apresenta o pré-dimensionamento dos custos para realização das ações indicadas no Programa 1: Infraestrutura Viária (**Anexo IV.1**), que requer captação de recursos em outras esferas de governo ou instituições de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Plano de Investimentos, os valores indicados são de referência, devendo ser validados pelo processo de projeto e orçamento, usualmente praticados na administração pública.

ARTIGO 12 - Ficam estabelecidos seis Programas para o Plano de Ação apresentado no **Anexo IV**:

I -Programa 1: Infraestrutura Viária;

II - Programa 2: Gestão da Mobilidade;

III - Programa 3: Transporte Coletivo;

IV - Programa 4: Transporte Ativo e Acessibilidade;

VII - Programa 5: Segurança e Educação no Trânsito; e

VIII - Programa 6: Ordenamento Viário.

ARTIGO 13 - São consideradas Ações Prioritárias as 17 (dezessete) ações definidas pelos gestores públicos e sociedade civil, que se encontram detalhadas no **Anexo VII** - Caderno de Alternativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Caderno de Alternativas deve se configurar como instrumento para a gestão e melhoria da mobilidade urbana, sendo que as ações elencadas devem ser priorizadas pela administração pública e integradas às ferramentas orçamentárias municipais.

ARTIGO 14 - O Plano de Monitoramento dos Programas estabelecidos é estruturado por:

I - Indicadores de monitoramento e avaliação:

II - Horizontes para cumprimento das metas:

a) Curto prazo: até quatro anos;

b) Médio prazo: de quatro a oito anos;

c) Longo prazo: de oito a dez anos; e

d) Permanente: aplicável aos dez anos de vigência desta política, até sua revisão.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15 - Em conformidade com o Artigo 23, §11 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a revisão dos elementos que compõe o Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras deve ocorrer no máximo 10 (dez) anos após aprovação do mesmo, para efeitos de:

I - Verificar e avaliar a execução das propostas;

II - Identificar possíveis carências e dificuldades;

III - Reavaliar prioridades e alocação de recursos referentes à área de mobilidade;

IV - Acompanhar a evolução urbana do município; e

V - Avaliar a existência de empreendimento e projetos estruturantes que poderão modificar o território.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recomenda-se a antecipação do prazo de revisão, considerando a ocorrência das seguintes situações:

I - Elaboração do PPA Federal e Estadual 2020-2024, tendo em vista possibilidade de haver recursos que repercutem na mobilidade de Caieiras;

II - Implantação do Novo Aeroporto de São Paulo – NAS ou de ligação com o Sistema Anhanguera - Bandeirantes; e

III - Próxima revisão do Plano Diretor Municipal.

ARTIGO 16 - Fica estabelecido como parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Caieiras a Lei do Sistema Viário, que deve estabelecer parâmetros, critérios e diretrizes para o sistema viário de Caieiras.

ARTIGO 17 - O Poder Público Municipal promoverá ampla divulgação, desta lei.

ARTIGO 18 - Fazem parte desta lei os Anexos e Apêndices, a saber:

I - Anexo I – Definições;

II - Anexo II – Síntese do Diagnóstico de Mobilidade Urbana do Município de Caieiras (2017);

III - Anexo III – Prognóstico da Mobilidade Urbana do Município de Caieiras para 2027;

IV - Anexo IV – Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras - Plano de Ação:

a) Apêndice I - Mapa de Diretrizes Viárias – Programa 1: Infraestrutura Viária;

b) Apêndice II - Indicadores de desempenho e qualidade do transporte coletivo;

c) Apêndice III - Mapa do Programa 6: Ordenamento Viário;

d) Apêndice IV - Mapa do Programa 4: Transporte Ativo e Acessibilidade;

e) Apêndice V - Mapa de Hierarquia Viária - Programa 6: Ordenamento Viário; e

f) Apêndice VI – Perfis das vias.

V - Anexo V - Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras - Plano de Monitoramento;

VI - Anexo VI - Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras - Plano de Investimentos; e

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

VII - Anexo VII - Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras – Caderno de Alternativas.

ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Setembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

Redação do art. 6º, inciso VIII, dada pela Emenda Aditiva nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 5.515/2018, de autoria do Vereador Dr. Wladimir Panelli.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.094/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de outubro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

L E I Nº 5 0 9 4
(20 DE SETEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A presente lei institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Caieiras, fundamentada na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e na Lei Complementar nº 4.538, de 23 de março de 2012, que estabelece o Plano Diretor do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A Política Municipal de Mobilidade é entendida como a ordenação dos componentes estruturadores da mobilidade no Município de Caieiras, através da integração entre os diferentes modos de transporte e da melhoria da acessibilidade e mobilidade no território.

ARTIGO 3º - Compreende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens pelo território, com base nos desejos e necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização de diferentes meios, vias e toda a infraestrutura urbana.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

ARTIGO 4º - Os princípios que regem a Política Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU) em Caieiras são:
I - Priorização dos meios de transportes coletivos e não motorizados;
II - Reconhecimento do espaço público como bem comum, de titularidade do município, que deve ser utilizado com equidade;
III - Universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade;
IV - Utilização da mobilidade urbana como forma de inclusão social e acesso ao direito à cidade;
V - Desenvolvimento sustentável de Caieiras, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
VI - Segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida; e
VII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

ARTIGO 5º - Os objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Caieiras são:
I - Aumentar a parcela de viagens realizadas em transportes públicos, a pé ou de bicicleta;
II - Reduzir os tempos de deslocamentos e melhorar a infraestrutura disponível para pessoas e de cargas;
III - Permitir aos cidadãos o direito de acesso seguro, sustentável e eficiente, hoje e no futuro, aos espaços e serviços urbanos;
IV - Integração com políticas metropolitanas e locais de desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão do uso do solo, desenvolvimento econômico e social; e
V - Consolidar a gestão eficiente e democrática como instrumento de aprimoramento contínuo da mobilidade urbana.

ARTIGO 6º - Para o objetivo de aumentar a parcela de viagens realizadas em transportes públicos, a pé ou de bicicleta, as diretrizes são:
I - Promover a melhoria dos passeios públicos e sua padronização dimensional;
II - Promover a melhoria das travessias de pedestre, quanto à sinalização, infraestrutura e segurança;
III - Incrementar as vias destinadas exclusivamente aos pedestres e seu espaço de circulação nos logradouros públicos;
IV - Reestruturar o sistema de transporte público coletivo municipal, visando à melhoria da qualidade dos serviços, a redução dos seus custos e dos tempos de viagem e espera;
V - Ampliar a gestão sobre o sistema público de transporte coletivo, mediante inclusão de registro e análise de queixas de usuários, adoção de indicadores de resultados para o concessionário e acompanhamento de serviços e metas, além da revisão de instrumentos legais existentes;
VI - Planejar a implantação de sistema cicloviário que respeite a topografia acidentada; e
VII - Articular a aprovação de edificações à adequação das calçadas correspondentes.
VIII – Institui fontes de custeio de forma a cobrir os reais custos do serviço de transporte coletivo de passageiros decorrentes inclusive das integrações tarifárias, além da remuneração do prestador.

ARTIGO 7º - Para o objetivo de reduzir os tempos de deslocamentos e melhorar a infraestrutura disponível para pessoas e de cargas, as diretrizes são:
I - Promover o planejamento prévio do crescimento do sistema viário estrutural de Caieiras, inclusive quanto à superação de barreiras urbanas existentes e previstas;
II - Atuar prioritariamente nos gargalos viários que dependem apenas da municipalidade e que têm maior potencial de benefício à comunidade; e
III - Melhoria da análise de impacto viário de novos empreendimentos e da gestão dos polos geradores de tráfego.

ARTIGO 8º - Para o objetivo de permitir aos cidadãos o direito de acesso seguro, sustentável e eficiente, hoje e no futuro, aos espaços e serviços urbanos, as diretrizes são:
I - Dar continuidade às ações educacionais e preventivas de educação no trânsito;
II - Desenvolver ações específicas de educação, sinalização e análise para ordenamento viário em áreas com alto índice de acidentes;
III - Melhorar a sinalização de trânsito horizontal e vertical nas vias públicas;
IV - Promover a melhoria das travessias de pedestre, quanto à sinalização, infraestrutura e segurança;
V - Prover condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais (PNE) em equipamentos e espaços públicos; e
VI - Adotar estratégias para redução de emissões de gases de efeito estufa, como: eliminação de locais com congestionamento frequente, exigência de veículos pouco poluidores na frota do transporte público municipal e investimento na infraestrutura destinada aos pedestres.

ARTIGO 9º - Para o objetivo de integração com políticas metropolitanas e locais de desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão do uso do solo, desenvolvimento econômico e social, as diretrizes são:
I - Atuar institucionalmente com a governança regional e metropolitana para:
a) Duplicação da SP 332 – Rodovia Pres. Tancredo de Almeida Neves;
b) Conexão de Caieiras e do Arco Norte Metropolitano ao Sistema Anhanguera – Bandeirantes;
c) Melhoria da infraestrutura de ligação entre os municípios do CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri; e
d) Investimentos na Linha Rubi, quanto à redução do tempo de circulação dos trens e integração entre as estações ferroviárias e terminais municipais.
II - Analisar a adequação desta Política Municipal de Mobilidade Urbana quando das revisões do Plano Diretor Municipal, a fim de promover as adequações e assegurar a coerência entre os dois instrumentos;
III - Melhoria da análise de impacto viário de novos empreendimentos e da gestão dos polos geradores de tráfego, inclusive daqueles com impacto regional; e
IV - Assegurar acesso aos trabalhadores de Caieiras em projetos estruturantes com grande geração de empregos situados no município.

ARTIGO 10 - Para o objetivo de consolidar a gestão eficiente e democrática como instrumento de aprimoramento contínuo da mobilidade urbana, as diretrizes são:
I - Fortalecer a consulta ao Conselho Municipal da Cidade de Caieiras – COMCID no controle social da política e projetos de mobilidade urbana;
II - Atuar para a provisão de recursos à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
III - Melhorar as ferramentas de gestão pública e de gestão democrática da mobilidade em Caieiras; e
IV - Melhorar os instrumentos legais e regulatórios municipais para a mobilidade.

TÍTULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CAIEIRAS

ARTIGO 11 - O Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras abrange a totalidade do município e contempla:
I - Plano de Ação, definido como o conjunto de programas e ações que visam melhorar as condições do sistema de circulação de Caieiras, considerando os modais motorizados e não motorizados e a gestão da mobilidade urbana local e que está disponibilizado no **Anexo IV**;
II - Plano de Monitoramento, incluído nesta lei em seu **Anexo V**, composto por um grupo de ferramentas para monitorar o Plano de Ação, que permitem avaliar os aspectos ligados à sua execução, efetividade, desempenho e resultado dos seis programas estabelecidos; e
III - Plano de Investimentos, disponível no **Anexo VI**, que apresenta o pré-dimensionamento dos custos para realização das ações indicadas no Programa 1: Infraestrutura Viária (**Anexo IV.1**), que requer captação de recursos em outras esferas de governo ou instituições de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Plano de Investimentos, os valores indicados são de referência, devendo ser validados pelo processo de projeto e orçamento, usualmente praticados na administração pública.

ARTIGO 12 - Ficam estabelecidos seis Programas para o Plano de Ação apresentado no **Anexo IV**:
I -Programa 1: Infraestrutura Viária;
II - Programa 2: Gestão da Mobilidade;
III - Programa 3: Transporte Coletivo;
IV - Programa 4: Transporte Ativo e Acessibilidade;
VII - Programa 5: Segurança e Educação no Trânsito; e
VIII - Programa 6: Ordenamento Viário.

ARTIGO 13 - São consideradas Ações Prioritárias as 17 (dezessete) ações definidas pelos gestores públicos e sociedade civil, que se encontram detalhadas no **Anexo VII** - Caderno de Alternativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Caderno de Alternativas deve se configurar como instrumento para a gestão e melhoria da mobilidade urbana, sendo que as ações elencadas devem ser priorizadas pela administração pública e integradas às ferramentas orçamentárias municipais.

ARTIGO 14 - O Plano de Monitoramento dos Programas estabelecidos é estruturado por:
I - Indicadores de monitoramento e avaliação:
II - Horizontes para cumprimento das metas:
a) Curto prazo: até quatro anos;
b) Médio prazo: de quatro a oito anos;
c) Longo prazo: de oito a dez anos; e
d) Permanente: aplicável aos dez anos de vigência desta política, até sua revisão.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15 - Em conformidade com o Artigo 23, §11 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a revisão dos elementos que compõe o Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras deve ocorrer no máximo 10 (dez) anos após aprovação do mesmo, para efeitos de:
I - Verificar e avaliar a execução das propostas;
II - Identificar possíveis carências e dificuldades;
III - Reavaliar prioridades e alocação de recursos referentes à área de mobilidade;
IV - Acompanhar a evolução urbana do município; e
V - Avaliar a existência de empreendimento e projetos estruturantes que poderão modificar o território.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recomenda-se a antecipação do prazo de revisão, considerando a ocorrência das seguintes situações:
I - Elaboração do PPA Federal e Estadual 2020-2024, tendo em vista possibilidade de haver recursos que repercutem na mobilidade de Caieiras;
II - Implantação do Novo Aeroporto de São Paulo – NAS ou de ligação com o Sistema Anhanguera - Bandeirantes; e
III - Próxima revisão do Plano Diretor Municipal.

ARTIGO 16 - Fica estabelecido como parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Caieiras a Lei do Sistema Viário, que deve estabelecer parâmetros, critérios e diretrizes para o sistema viário de Caieiras.

ARTIGO 17 - O Poder Público Municipal promoverá ampla divulgação, desta lei.

ARTIGO 18 - Fazem parte desta lei os Anexos e Apêndices, a saber:
I - Anexo I – Definições;
II - Anexo II – Síntese do Diagnóstico de Mobilidade Urbana do Município de Caieiras (2017);
III - Anexo III – Prognóstico da Mobilidade Urbana do Município de Caieiras para 2027;
IV - Anexo IV – Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras - Plano de Ação:
a) Apêndice I - Mapa de Diretrizes Viárias – Programa 1: Infraestrutura Viária;
b) Apêndice II - Indicadores de desempenho e qualidade do transporte coletivo;
c) Apêndice III - Mapa do Programa 6: Ordenamento Viário;
d) Apêndice IV - Mapa do Programa 4: Transporte Ativo e Acessibilidade;
e) Apêndice V - Mapa de Hierarquia Viária - Programa 6: Ordenamento Viário; e
f) Apêndice VI – Perfis das vias.
V - Anexo V - Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras - Plano de Monitoramento;
VI - Anexo VI - Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras - Plano de Investimentos; e
VII - Anexo VII - Plano de Mobilidade Urbana de Caieiras – Caderno de Alternativas.

ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Setembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

Redação do art. 6º, inciso VIII, dada pela Emenda Aditiva nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 5.515/2018, de autoria do Vereador Dr. Wladimir Panelli.